



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.264 /2002.

Dispõe sobre a Concessão do Direito Real de Uso de imóvel à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à Concessão do Direito Real de Uso de uma área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a ser demarcada em terras desapropriadas de Orlando Alves Machado e outros, localizada nas proximidades do novo fórum de Macaé.

Art. 2º - O Concessionário terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da formalização do instrumento de Concessão do Direito Real de Uso, para edificar sua sede própria, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de outubro de 2002.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito